PONTE ALTA
DO TOCANTINS
"Cartaza de um novo tempo"

Decreto N° 09/2020, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas no ambito do serviço municipal para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a especificação da Constituição Federal, quanto à garantia a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERADO o Decreto do Governo do Estado, N° 6.065, de 13 de março de 2020, que Determina ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ato número 09, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Tocantins, que determina a suspensão dos atendimentos externo na Casa Legislativa, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto N° 109, do Poder Judiciário Tocantinense, que institui restrição do acesso às sessões de julgamento no Tribunal Pleno e Câmaras e nas audiências de 1º grau;

CONSIDERANDO as medidas e os esforços que vem sendo empenhados por diversos órgãos públicos e institucionais contra a proliferação

do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o Municipio de Ponte Alta do Tocantins -TO resolve:

Art. 1º - No período em questão de 30 (trinta) dias, funcionarão em regime de escala a sede Administrativa da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins-TO, onde os serviços seram realizados quando possivel por telefone e e-mail sem prejuizo dos considerados de natureza essencial;

Art. 2º - Ficam em regime de plantão os servidores na forma da escala em anexo.

Art. 3º - Ficam os demais servidores a disposição da Administração para atender demanda do serviço e setor oqual e lotado, sem distinção de qualquer um, devendo atender prontamente o chamado mesmo fora da escala do dia determinado.

Art. 4º - No caso de chamamento e não cumprindo ao atendido o servidor terá seu ponto cortado.

Art. 5º - O horario de atendimento continuara normal das 07:00 as 13:00hs.

Art. 6º - Fica a possibilidade de revogar ou prorrogar o prazo acima especificado caso haja a necessidade;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais a informar.

Ponte Alta do Tocantins –TO, 20 de Março de 2020.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal